



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO III Nº 471

PALMAS - TO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2012

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO | 1 |
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 6 |
| Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão | 10 |
| Secretaria Municipal de Finanças | 13 |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura | 13 |
| Secretaria Municipal da Educação | 13 |
| Secretaria Municipal da Saúde | 14 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação | 15 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego | 16 |
| Procuradoria Geral do Município | 16 |

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.862, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre o Sistema Funerário Municipal, implantações e normatizações de Cemitérios Públicos, Cemitérios Particulares, Crematórios e o Fundo Municipal de Cemitério e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os serviços funerários são serviços públicos, podendo ser prestados diretamente pelo Município ou por particulares, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Os cemitérios públicos e particulares terão caráter secular, sendo permitida a prática de cultos ou cerimônias religiosas em suas dependências, conforme as normas e regulamentos pertinentes.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - AUTORIDADE NOTARIAL - pessoa legalmente autorizada a emitir a Certidão de Óbito, no local do falecimento através do Cartório de Registro Civil;

II - CAPELA DE VELÓRIO - local destinado à vigília de cadáver, com ou sem cerimônia religiosa;

III - CEMITÉRIO - área destinada a sepultamentos, compreendendo:

a) Cemitério Horizontal: localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim;

b) Cemitério Parque ou Jardim: predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, em nível do chão, de pequena dimensão;

c) Cemitério Vertical: edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos;

d) Cemitérios de Animais: cemitérios destinados a sepultamentos de animais.

IV - CONSTRUÇÃO TUMULAR - construção erigida em uma sepultura, dotada ou não de compartimentos para sepultamentos, compreendendo:

a) Jazigo: monumento ou capela sobre sepulturas;

b) Carneiro ou gaveta: unidade de cada um dos compartimentos para sepultamentos existentes em uma construção tumular.

V - LÓCULO - compartimento destinado a sepultamento contido no cemitério vertical;

VI - CORTINA ARBÓREA - cercamento feito com o plantio de árvores;

VII - DESTINATÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - pessoa carente, inclusive aquela não identificada pela autoridade competente;

VIII - EMBALSAMAMENTO - técnica utilizada para a conservação de cadáver que envolve a retirada das vísceras;

IX - EMPRESA FUNERÁRIA - pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços funerários que consiste em confeccionar ou comercializar urnas funerárias, tendo como atribuição a organização do velório, transporte de corpos, restos mortais e atividades de preparo de corpos para sepultamento;

X - EXUMAÇÃO - retirada de um cadáver, decomposto ou não, da sepultura;

XI - GUIA DE SEPULTAMENTO - documento expedido pela autoridade competente, contendo os dados para a Certidão de Óbito;

XII - INCINERAÇÃO - processo utilizado em crematórios para a queima de cadáveres, em decomposição ou não;

XIII - TRASLADO - transferência de um cadáver de uma sepultura para outra, ou de um cemitério para outro;

XIV - OSSÁRIO COLETIVO - vala destinada a depósito comum de ossos retirados de sepultura cuja concessão não foi renovada ou não seja perpétua;

XV - SEPULTURA - espaço unitário destinado a sepultamento;

XVI - TERRENO - solo, porção de terras ou fração ideal da superfície terrestre onde se enterram os cadáveres;

XVII - URNA MORTUÁRIA - caixão, ataúde, esquife, caixa ou recipiente fabricado de qualquer material degradável naturalmente usado para sepultamento de cadáver ou restos mortais de corpos humanos;

XVIII - TANATOPRAXIA - técnica que envolve a conservação de cadáveres mediante a aplicação de produtos químicos;

XIX - CREMATÓRIO - forno onde se realiza a cremação;

XX - CREMAÇÃO - técnica funerária onde reduz às cinzas o cadáver;

XXI - URNA CINERÁRIA - recipiente destinado às cinzas dos corpos cremados;

XXII - COLUMBÁRIO - local para guardar as cinzas funerárias, disposto horizontal e verticalmente, com acesso coberto ou não, adjacente ao fundo, com um muro ou outro conjunto de jazigos;

XXIII - NICHOS - local para colocar urnas com cinzas funerárias ou ossos.

Art. 4º A implantação de novos cemitérios e a adequação dos existentes atenderá às exigências contidas nesta Lei, observadas, ainda, as seguintes normas regulamentadoras:

- I - Plano Diretor Participativo do Município;
- II - Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município;
- III - Código Municipal de Obras;
- IV - Leis Sanitárias Municipais;

V - normas técnicas especiais de sepultamento, cremação, exumação e exposição de cadáveres.

CAPÍTULO II DO SISTEMA FUNERÁRIO MUNICIPAL

Art. 5º Fica criado o Sistema Funerário Municipal, destinado ao atendimento das famílias residentes no município de Palmas, ou que dele vierem a utilizar.

Art. 6º O serviço funerário poderá ser realizado por particulares, mediante concessão ou permissão de serviço público, através de procedimento licitatório, instaurado previamente, sendo habilitadas quantas funerárias forem interessadas, para prestação do serviço no âmbito municipal, desde que atendam as condições do edital.

Art. 7º São consideradas atividades integrantes do serviço funerário:

- I - obrigatórias:
 - a) venda de ataúdes, esquifes e caixões;
 - b) transporte do corpo do local onde se encontra ao local de sepultamento.
- II - facultativas:
 - a) limpeza e vestimenta, com roupas fornecidas pelos familiares do falecido;
 - b) aluguel de câmaras ardentes;
 - c) comercialização de flores e arranjos;

d) comercialização de materiais utilizados na organização do velório;

e) encaminhamento do familiar ao Cartório de Registro Civil para obtenção da Certidão de Óbito;

f) aluguel de altares e mesas;

g) locação de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins;

h) preparação de corpos;

i) obtenção de Certidão de Óbito e documentos para funeral;

j) confecção de coroas de flores;

k) ornamentação de flores;

l) transporte de cadáveres exumados para fora do Município;

m) fornecimento de urna padrão escolhida pelos familiares;

n) suporte para urna e castiçais com velas;

o) organização, montagem e manutenção de velórios;

p) administração de planos, convênios e auxílio-funeral.

Art. 8º As empresas funerárias que apresentarem Alvará de Funcionamento em vigor na data da publicação desta Lei receberão delegação de serviços, desde que cumpridas às normas e exigências pertinentes ora estabelecidas por decretos, respeitando os direitos adquiridos e detenham alvarás da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Em suas atuações as empresas funerárias deverão observar as prescrições do Código de Ética e autoregulação do setor funerário, o Código de Defesa do Consumidor e demais regulamentos afins, sob pena de instauração de procedimento administrativo pelo Município, para averiguar e aplicar as sanções nos termos da legislação vigente.

Art. 9º As empresas funerárias sediadas em outra localidade somente poderão executar o serviço funerário no município de Palmas nas seguintes situações:

I - quando o óbito tiver ocorrido em Palmas e a família optar pelo sepultamento em outra cidade;

II - quando o óbito ocorrer em outro município e a família optar pelo sepultamento em Palmas, com prévia autorização do serviço funerário municipal.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, as funerárias deverão estar regularizadas junto ao Município de origem, bem como previamente cadastradas no serviço funerário municipal.

§ 2º As funerárias de outros municípios deverão apresentar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Prefeito de Palmas

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial

PEDRO DUAILIBE SOBRINHO
Secretário Municipal de Governo Interino

LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA
Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

<http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial>
502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900
Palmas - TO
CNPJ: 24.851.511/0001-85
Fone: (63) 2111-2507

HILDETE CARVALHO ARAÚJO
Gerente de Revisão e Administração

toda a documentação necessária para sua perfeita identificação, bem como a dos seus funcionários.

§ 3º Quando o Município não expedir Guia de Sepultamento, a funerária deverá apresentar a Certidão de Óbito devidamente autenticada.

Art. 10. Será garantida à família enlutada a livre escolha da empresa funerária, devendo, entretanto, a empresa escolhida ser permissionária ou concessionária do serviço funerário municipal ou habilitada por seu órgão competente, para prestar o atendimento, quando a sede da empresa for localizada em outro município.

Art. 11. Fica criada a Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Corpos (Guia de Sepultamento), emitida pelo Poder Público Municipal ou por entidade delegada para esta emissão.

§ 1º A guia criada no caput deste artigo será emitida para todos os óbitos ocorridos e sepultamentos realizados neste Município, com base nas informações da Certidão de Óbito.

§ 2º A Guia de Sepultamento será emitida em número de vias suficientes para as seguintes atividades:

- a) liberação do corpo junto ao local onde se encontra;
- b) traslado do corpo do local onde se encontra ao local onde será sepultado;
- c) sepultamento do corpo;
- d) controle da Comissão Municipal de Serviço Funerário;
- e) guarda do familiar ou responsável pelo sepultamento.

Art. 12. A liberação de corpos nos locais onde ocorrerem óbitos, encaminhamentos e os sepultamentos nos cemitérios de Palmas ficam condicionados à apresentação da Guia de Sepultamento.

§ 1º A não observância do disposto neste artigo sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- a) multa de 250 Unidades Fiscais de Palmas (UFIP's) na primeira infração;
- b) multa de 500 Unidades Fiscais de Palmas (UFIP's) na segunda infração;
- c) multa de 1.000 Unidades Fiscais de Palmas (UFIP's), a partir da terceira infração;
- d) suspensão das atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- e) cassação da concessão ou permissão de serviços ou da habilitação.

§ 2º Considera-se infrator, para fins deste artigo, o hospital, clínica, cemitério, empresa funerária e demais órgãos responsáveis pela liberação ou sepultamento sem a correspondente guia.

Art. 13. Para prevenir riscos à salubridade pública todo o transporte de corpos e traslados no Município, somente poderão ocorrer em veículos devidamente adequados a este serviço.

Parágrafo único. Os veículos devidamente adaptados para o transporte de corpos serão vistoriados periodicamente pelo órgão público competente.

Art. 14. O Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas de preparo e embalsamamento de corpos, de tanatopraxia, da conservação de corpos nas clínicas de tanatopraxia de Palmas e as exigências para a liberação de corpos nos locais onde ocorrerem óbitos.

Art. 15. As atividades das empresas funerárias, da administração de cemitérios, os procedimentos de liberação de corpos nas morgues dos hospitais públicos e privados não regulamentados reger-se-ão por esta Lei, decretos, regulamentos e demais atos emanados pelo poder competente.

Art. 16. A fiscalização das ações do Sistema Funerário Municipal compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 17. A delegação da prestação do serviço funerário no município de Palmas será formalizada através de concessão ou permissão, precedida de Lei, na qual constará a obrigação da prestação de serviço gratuito à população carente e indigente, quando demandada pelo órgão municipal competente, através de sistema de rodízio entre as prestadoras.

§ 1º Os serviços funerários, quando concedidos a particulares, em casos de epidemias, calamidades ou catástrofes, serão prestados por todas as empresas concessionárias ou permissionárias.

§ 2º A escala mensal de rodízio estender-se-á inclusive às funerárias estabelecidas em hospitais.

§ 3º Deverão ser observadas, para efeito de concessão ou permissão da prestação do serviço funerário no município de Palmas, as disposições constantes da Lei Municipal nº 914, de 29 de junho de 2000, e ainda de forma subsidiária, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CAPÍTULO III DOS CEMITÉRIOS

Art. 18. A administração dos cemitérios públicos competirá ao Poder Público Municipal, podendo ser concedida a particulares nos termos da Lei Municipal nº 914, de 29 de junho de 2000.

Art. 19. Cabe ao Poder Público a fiscalização dos cemitérios particulares.

Art. 20. Compete aos serviços de cemitérios particulares as seguintes atividades:

I - cessão de uso de jazigo por tempo determinado ou indeterminado;

II - prestação de serviços de sepultamento, exumação, transladação interna, manutenção de sepulturas, locação de salas de velórios internas ao cemitério, locação de capelas para cerimônias internas ao cemitério, confecção e fornecimento de identificação e ornamentação de sepulturas, exploração de lanchonete e floricultura internos aos cemitérios, planos funerários, fornecimento de urna funerária e transporte quando para atender a clientes do plano funerário.

Parágrafo único. As execuções dos serviços acima mencionados serão remuneradas por tarifa específica a serem fixadas através de ato próprio, e os beneficiários de sepultamentos gratuitos terão direito ao sepultamento e à identificação do jazigo, desde que o beneficiário/família seja de baixa renda, comprovação de inscrição em programa social através de declaração de um técnico social do município.

Art. 21. Os cemitérios somente poderão ser localizados, instalados e postos em funcionamento após a expedição das respectivas licenças quanto ao uso e ocupação do solo urbano, ao meio ambiente e às condições de higiene e saúde pública.

Art. 22. Os cemitérios deverão ser providos de:

I - local para administração e recepção;

II - capela de velório;

III - depósito para materiais e ferramentas;

IV - vestiários e instalações sanitárias para os empregados;

V - instalações sanitárias para o público, separadas por sexo;

VI - cercamento de todo o perímetro da área;

VII - ossário coletivo.

§ 1º Os cemitérios poderão ser providos de crematórios.

§ 2º A área para arborização ou ajardinamento compreenderá, no mínimo, de 10% da área total, não se computando, nesse percentual, jardins sobre jazigos, podendo ser dispensado no caso de cemitério-parque.

Art. 23. As pessoas destinatárias da assistência social serão atendidas em conformidade com uma escala mensal de rodízio, em cemitérios públicos e particulares, sendo, esses últimos, obrigados a disponibilizar suas áreas:

I - até 10% (dez por cento) para sepultamento gratuito de pessoas destinatárias da assistência social;

II - até 15% (quinze por cento) para sepultamento gratuito no caso de epidemias, calamidades ou catástrofes.

Parágrafo único. Em casos de epidemias, calamidades ou catástrofes, todas as empresas concessionárias ou permissionárias prestarão os serviços de cemitérios.

Art. 24. As sepulturas terão as dimensões estabelecidas por normas técnicas especiais.

Parágrafo único. Para atendimento a sepultamento de cadáveres com dimensões superiores, os cemitérios e as funerárias, respectivamente, deverão prover de urnas e sepulturas especiais.

Art. 25. Compete à administração do cemitério o registro digital ou em livros das pessoas sepultadas ou exumadas e respectiva data, contendo a identificação do de cujus, nome, idade, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, profissão, estado civil, causa mortis e localização da sepultura ou destino, conforme contido na Guia de Sepultamento.

§ 1º Os livros de registros não poderão conter rasuras.

§ 2º As exumações seguidas de traslados sujeitar-se-ão à autorização de sepultamento do cemitério de destino.

§ 3º Deverá ser encaminhado à secretaria responsável pelos serviços de fiscalização dos cemitérios, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório dos sepultamentos e exumações ocorridas, bem como informações do serviço funerário executado.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá dispor sobre as medidas necessárias para unificar, manter e divulgar os dados das pessoas que estão sepultadas nos cemitérios públicos no município de Palmas, através de um obituário online.

Parágrafo único. São facultadas às concessionárias ou permissionárias a divulgação dos dados das pessoas sepultadas desde que a título gratuito.

Art. 26. A concessão de terrenos nos cemitérios públicos municipais mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente será pelo prazo de 5 (cinco) anos, respeitados os sepultamentos com caráter perpétuo realizados até a publicação desta Lei, sendo que nesses casos, o poder público municipal instituirá taxas de manutenção das sepulturas.

§1º Findado o prazo estipulado sem ter sido os restos mortais trasladados pelos familiares ou responsáveis para outro cemitério em caráter perpétuo, após notificação, os mesmos serão encaminhados ao Ossário Coletivo, revertendo os terrenos ao domínio do Município, inclusive as benfeitorias.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º será publicada por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Município e, com destaque, em jornal de grande circulação do Estado.

Art. 27. No caso em que haja interesse do Município na implantação de novos cemitérios, poderá conceder os serviços pelo prazo de até 20 (vinte) anos a particulares que disponham de áreas para esse fim, nos termos da Lei Municipal nº 914, de 29 de junho de 2000, renovável por igual período.

§ 1º Os cemitérios de que trata o caput deste artigo deverão ser do tipo "parque ou jardim".

§ 2º Para a prestação dos serviços de cemitérios de que trata este artigo, fica a concessionária autorizada a cobrar dos munícipes que vierem a adquirir os terrenos para sepultamentos, tarifa relativa à manutenção mensal, a ser estipulada, previamente, entre os concessionários ou permissionários e o Poder Público, observando a Lei de Concessões e Permissões do Município.

§ 3º Para a prestação dos serviços de que trata o caput deste artigo deverá ser reservado às vítimas de epidemias, calamidades e catástrofes e aos destinatários da assistência social o percentual estabelecido no art. 23 e as concessionárias ou permissionárias estarão sujeitas às demais disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS CREMATÓRIOS

Art. 28. Denomina-se crematório o conjunto de edificações e instalações destinadas à incineração de corpos cadavéricos e restos mortais humanos, compreendendo câmaras de incineração e frigorífica, capela e dependências reservadas ao público e à administração.

§ 1º Os crematórios deverão possuir ao redor cortina arbórea;

§ 2º Os crematórios sujeitar-se-ão aos mesmos critérios de localização e instalação dos cemitérios constantes do art. 21 e 22 desta Lei.

Art. 29. Compete aos serviços de crematórios as seguintes atividades:

I - cremação individual, cessão de uso de nicho em columbário, manutenção de columbário;

II - confecção e fornecimento de identificação e ornamentação dos nichos de columbário;

III - vendas de urnas cinerárias;

IV - exploração de lanchonete e floricultura internas ao crematório;

V - locação de salas de velório e capelas para cerimônias religiosas internas ao crematório.

Parágrafo único. A execução de cada serviço será remunerada por tarifa específica, na forma e condições a serem regulamentadas.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 30. Será proibido o sepultamento e interdito o cemitério quando:

I - as condições higiênicas, sanitárias e ambientais forem inadequadas;

II - ocorrer saturação dos terrenos, obstadas sua reutilização.

Art. 31. É proibido qualquer sepultamento sem as respectivas Guia de Sepultamento e Certidão de Óbito, originais,

emitidas pelas autoridades competentes da circunscrição em que ocorrer o falecimento.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO

Art. 32. A inobservância do disposto nesta Lei, do Código de Ética e auto regulamentação do setor funerário sujeitará o infrator às penalidades abaixo elencadas, sem prejuízo das de natureza civil e penal, além das constantes no Código Sanitário Estadual e normas técnicas pertinentes:

- I - notificação;
- II - multa;
- III - interdição;
- IV - cancelamento da licença;
- V - caducidade da concessão ou permissão;
- VI - fechamento do estabelecimento.

Art. 33. Será expedida notificação prévia ao infrator para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tomar as providências necessárias para regularizar a situação perante a repartição municipal competente.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação, a Notificação será convertida em Auto de Infração, independentemente de nova intimação, podendo, nesse caso, o atuado impugnar a exigência no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A Notificação e o Auto de Infração e Multa serão objetos de um único instrumento lavrado por servidor competente, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

Art. 34. O estabelecimento será interditado após o trânsito em julgado da decisão administrativa que verificou procedente o ato infracional cometido.

Art. 35. Após notificação, multa e interdição, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa na forma do Código Tributário do Município - CTM, sendo ainda constatado pela fiscalização o descumprimento dos dispositivos desta Lei, proceder-se-á ao cancelamento das licenças e a consequente caducidade da concessão/permissão ou será determinado o fechamento do estabelecimento.

Art. 36. É defeso aos proprietários de cemitérios, administradores e concessionários ou permissionários de serviços públicos:

- I - sepultar ou exumar sem o registro de sepultamento ou de exumação ou com registro irregular;
- II - sepultar em cemitérios interditados;
- III - sepultar sem a respectiva Guia de Sepultamento;
- IV - recusar a prestação de serviços funerários ou de cemitérios aos destinatários da assistência social e às vítimas de epidemias, calamidades e catástrofes;
- V - descumprir qualquer outro dispositivo desta Lei.

Art. 37. Incidirá multa de:

- I - 1.500 (um mil e quinhentas) Unidades Fiscais de Palmas - UFIP's, por irregularidade ou ausência de registro de sepultamento e exumações;
- II - 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais de Palmas - UFIP's, pelo sepultamento em cemitérios interditados;

III - 3.000 (três mil) Unidades Fiscais de Palmas - UFIP's, pelo sepultamento sem as respectivas Guia de Sepultamento e Certidão de Óbito originais;

IV - 3.000 (três mil) Unidades Fiscais de Palmas - UFIP's, pela recusa de prestação de serviços funerários e de cemitérios aos destinatários da assistência social e às vítimas de epidemias, calamidades e catástrofes;

V - 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Palmas - UFIP's, pelo descumprimento de outros dispositivos desta Lei e do Código de Ética, exceto aquelas disposições já estabelecidas pelo art. 12 desta Lei.

Art. 38. A concessão ou permissão de serviço público será extinta nos seguintes casos:

- I - advento do término do contrato;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária ou permissionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de firma individual.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE CEMITÉRIO

Art. 39. Fica criado o Fundo Municipal de Cemitério que será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo principal a manutenção dos cemitérios públicos e será vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Parágrafo único. As receitas obtidas da cobrança de emolumentos, taxas de expediente, multas e eventualmente da outorga do serviço funerário serão destinados ao Fundo de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As funerárias e os cemitérios particulares existentes no município de Palmas em situação irregular terão o prazo 1 (um) ano após a publicação desta Lei, para se adequarem às suas exigências, exceto aquelas que tenham comprovadamente infringido o Código de Ética do setor.

Art. 41. Os serviços funerários serão executados diretamente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos, ou sob o regime de permissão ou concessão, precedido em qualquer hipótese, de licitação, em atendimento às Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 42. A fiscalização dos cemitérios e empresas funerárias realizar-se-á pelos órgãos municipais em suas atribuições de Poder de Polícia.

Art. 43. Os administradores de cemitérios e os representantes de empresas concessionárias ou permissionárias serão responsabilizados pela inobservância das disposições desta Lei, do Código de Ética e demais legislações afins.

Art. 44. Para fins de sepultamento, cremação, embalsamamento, exumação, transporte e exposição de cadáveres, observar-se-á o que dispõe a presente Lei, bem como as leis municipais e normas técnicas especiais pertinentes.

Art. 45. Os preços dos serviços funerários, cemitérios e crematórios prestados por concessionárias ou permissionárias, bem como da tarifa relativa aos serviços de manutenção de que

trata esta Lei, não poderão ser superiores ao estabelecido no edital de licitação respectivo.

I - a revisão e o reajuste de preços dos serviços funerários, cemitérios e crematórios e da tarifa relativa aos serviços de manutenção a que se refere este artigo terão, por base, o menor índice oficial de correção e serão autorizados anualmente pelo executivo municipal, após aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a planilha de custos apresentada pelas concessionárias ou permissionárias;

II - a data-base para revisão e reajuste de preços funerários será o mês da assinatura do contrato ou do último reajuste, sendo vedado o reajuste de preço nos casos em que a periodicidade seja inferior a 12 (doze) meses.

Art. 46. Fica prorrogada em 20 (vinte) anos, a partir do vencimento dos respectivos instrumentos contratuais, a execução do serviço de administração e gestão dos cemitérios de Palmas outorgada a particulares, desde que cumpridas as exigências e dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo deverá ser regida pelas disposições desta Lei.

Art. 47. O prazo das concessões, delegações ou permissões dos serviços funerários de que trata esta Lei, será o prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que esteja atendendo as demandas e exigências do município, conforme art. 36 da Lei Municipal nº 914, de 29 de junho de 2000.

Art. 48. Deverão ser observadas as disposições consubstanciadas nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda nas Leis Municipais nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009 e nº 914, de 29 de junho de 2000.

Art.49. O Poder Executivo Municipal baixará normas complementares relativas ao funcionamento e serviços dos cemitérios e serviços funerários.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve:

PRORROGAR

a cessão da servidora ELISANGELA FRANCO FREITAS GIMENES, matrícula 260171, Professor - PII-40h, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para a Prefeitura Municipal de Jataí, no Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 15 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, resolve

REVOGAR

a nomeação em caráter efetivo, de KETTY LEE FREITAS BRITO, constante no Anexo Único do Decreto de 26 de outubro de 2011, classificação nº 536, para o cargo de Agente Administrativo Educacional, por não ter tomado posse no prazo legal.

Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

REVOGAR

a nomeação de FABIANA RODRIGUES OLIVEIRA SILVA, constante no Decreto de 10 de fevereiro de 2012, para o cargo de Assistente de Gabinete III, DAS-7, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Lei nº 1776, de 12 de abril de 2011, resolve

NOMEAR

EDILSON SOUZA PINHEIRO, para exercer o cargo de Assistente de Gabinete III, DAS-7, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 13 de fevereiro de 2012.

Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público os adiante relacionados, para exercerem o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos, pelo período de um ano, a partir de 1º de fevereiro de 2012:

CLÁUDIO RUBENS PEREIRA DE OLIVEIRA;
DEUZELIA GOMES DOS ANJOS;
ELZA SILVA MIRANDA CAVALCANTE;
ELITON SOUSA MONTEIRO;
FRANCISCO DA SILVA CRUZ;
GEUZIMAR PEREIRA OLIVEIRA;
ISRAEL FERREIRA LIMA;
JOSIANE SILVA LEÃO;
MARIA ALICE LIMA PINHO;
RILTON DIAS CARVALHO;
ROMÁRIO RIBEIRO ARRUDA;
ROSINETE VELOSO MELO;
TAILAINE ROCHA DOS SANTOS;
WILIAN DE MOURA PEREIRA.

Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público WALDENICE PEREIRA SALAZAR, para exercer o cargo de Professor - PII-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público FÁBIO FERREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Professor - PII-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 6 de fevereiro a 30 de junho de 2012.

Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público os adiante relacionados, para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 9 de fevereiro a 30 de junho de 2012:

Agente Administrativo Educacional-40h:
ELDINA GOMES REIS;
LUCIENE RODRIGUES DOS SANTOS;
MARIA APARECIDA DE MORAIS.

Professor – PII-40h:
NEILDA ANDRADE DOS SANTOS.

Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público POLLYANA DA SILVA BRANDÃO, para exercer o cargo de Agente Administrativo Educacional, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 3 de fevereiro a 20 de dezembro de 2012.

Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público ADRIANA MOURA LINHARES, para exercer o cargo de Agente Administrativo Educacional, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 2 de fevereiro a 28 de abril de 2012.

Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º

871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público os adiante relacionados, para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 23 de janeiro a 20 de dezembro de 2012:

Agente Administrativo Educacional-40h:
ANGELITA RODRIGUES MOURA.

Professor – PII-40h:
PEDRO DA SILVA ALENCAR FILHO.

Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público VALÉRIA DE ARAÚJO ROCHA NODA, para exercer o cargo de Professor - PII-20h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 23 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público DOMINGAS ROSIMAR DOS SANTOS CUNHA, para exercer o cargo de Agente Administrativo Educacional, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 23 de janeiro a 14 de fevereiro de 2012.

Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público SIRLEY GALVÃO ARAÚJO LIMA PRADO, para exercer o cargo de Agente Administrativo Educacional, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 2 de fevereiro a 20 de dezembro de 2012.

Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público VINÍCIUS SOUSA COSTA, para exercer o cargo de Engenheiro, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 11 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público JUCIRLENE RIBEIRO ROCHA, para exercer o cargo de Agente Administrativo Educacional, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 30 de janeiro a 30 de março de 2012.

Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público ANANIAS RODRIGUES DA COSTA SILVA, para exercer o cargo de Vigia, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 27 de dezembro de 2011 a 26 de dezembro de 2012.

Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público MARIA LUZIA ALVES DA SILVA, para exercer o cargo de Vigia, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público MARIA DE JESUS SOARES TEIXEIRA, para exercer o cargo de Professor - PI-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 9 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público GABRIEL SFORSIN PEREIRA DA CUNHA, para exercer o cargo de Assistente de Serviços de Saúde, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de um ano, a partir de 2 de janeiro de 2012.

Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º

871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público FÁBIA CHRISTINA DUARTE GAUDIE LEY, para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de um ano, a partir de 23 de janeiro de 2012.

Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Lei nº 1776, de 12 de abril de 2011, resolve

NOMEAR

os adiante relacionados, para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a partir de 1º de março de 2012:

Diretor de Planejamento Territorial – DAS-1:
ELIAS MARTINS NETO.

Gerência de Ordenamento Urbano – DAS-3:
FLÁVIO JOSÉ DE MELO MOURA.

Gerência de Planejamento Urbano – DAS-3:
ROBSON FREITAS CORRÊA.

Gerência de Projetos de Obras – DAS-3:
SÁVIO COSTA SOUZA.

Gerência de Análise de Projetos – DAS-3:
VANESSA CHAGAS MITT SILVA.

Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Lei nº 1776, de 12 de abril de 2011, resolve

DESIGNAR

os adiante relacionados, para exercerem as funções gratificadas que especifica, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a partir de 1º de março de 2012:

Chefe da Divisão de Requalificação Urbana – FG-4:
DENISE DE MORAES RECH.

Chefe da Divisão de Análise e Acompanhamento de Projetos Ambientais – FG-4:
HELIELTON TEODORO CAVALCANTE.

Chefe da Divisão de Projetos Ambientais Habitacionais
– FG-4:
ITAMAR XAVIER DA SILVA.

Chefe da Divisão de Análise de Projetos – FG-4:
JUARECY LUIZ DE ARAÚJO.

Chefe da Divisão de Convênios – FG-4:
PAULA SANTOS DE OLIVEIRA MAÇARANDUBA.

Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público JOSÉ MARIA DIONÍSIO, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego, pelo período de um ano, a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público LAURITA MENDES DE SOUZA COSTA, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pelo período de um ano, a partir desta data.

Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público os adiante relacionados, para exercerem os cargos que especifica, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo período de um ano, a partir de 31 de dezembro de 2011:

Auxiliar de Serviços Gerais:
ELENISE BEZERRA DE ALMEIDA TERRA.

Vigia:
IVANILDO AMORIM COSTA.

Educador Social:
ROSALIA ROSA DE SOUZA.

Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público KATIUSCIA DE AGUIAR ALVES, para exercer o cargo de Psicólogo, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo período de um ano, a partir de 31 de dezembro de 2011.

Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei n.º 871, de 1º de março de 2000, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público BIANCA DAS GRAÇAS ZORTÉA, para exercer o cargo de Psicólogo, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, pelo período de um ano, a partir desta data.

Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA N.º 006/2012 /GAB/SEPLAG, 14 DE FEVEREIRO 2012.

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no

uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, 38, 39 da Lei Nº 1.755, de 25 de novembro de 2011, e Decreto de 12 de Novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula funcional nº 139891, Assistente Administrativo, relativamente ao período aquisitivo de 01/03/2010 a 30/03/2011, anteriormente marcado para 01/03/2012 a 30/03/2012, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício no período de 01/10/2012 a 30/10/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Secretaria de Planejamento e Gestão, aos 14 dias do mês de Fevereiro 2012.

Ana Carolina de A. G. Emmerich
Secretária

PORTARIA Nº11/2012-RH, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos artigos 22, 38 e 39 da Lei Municipal Nº 1.755, de 25 de novembro de 2010, e Decreto de 12 de novembro de 2010; e, em consonância com os artigos 14 e 15 da Lei Nº 1441, que institui o Plano de cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, de 12 de junho de 2006.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº360/2011-RH, na parte em que concedeu Progressão Horizontal para o servidor DIONE MARQUES SOUSA COSTA, matrícula nº153931, ocupante do cargo de nível Superior, onde se lê Referência "C", Nível I, leia-se Referência "D" Nível I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, aos treze dias do mês de fevereiro de 2012.

Ana Carolina de A. G. Emmerich
Secretária

PORTARIA Nº37/2012-RH, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos artigos 22, 38 e 39 da Lei Municipal Nº 1.755, de 25 de novembro de 2010, e Decreto de 12 de novembro de 2010; e, em consonância com os artigos 14 e 15 da Lei Nº 1441, que institui o Plano de cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, de 12 de junho de 2006.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº359/2011-RH, na parte em que concedeu Progressão Horizontal para o servidor ERISVALDO ALVES DE SOUZA, matrícula nº139751, ocupante do cargo de nível Médio, onde se lê Referência "F", Nível I, leia-se Referência "H" Nível I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2012.

Ana Carolina de A. G. Emmerich
Secretária

PORTARIA Nº38/2012-RH, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos artigos 22, 38 e 39 da Lei Municipal Nº 1.755, de 25 de novembro de 2010, e Decreto de 12 de novembro de 2010; e, em consonância com os artigos 14 e 15 da Lei Nº 1441, que institui o Plano de cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, de 12 de junho de 2006.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº360/2011-RH, na parte em que concedeu Progressão Horizontal para o servidor ERISVALDO ALVES DE SOUZA, matrícula nº139751, ocupante do cargo de nível Médio, onde se lê Referência "H", Nível I, leia-se Referência "A" Nível II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2012.

Ana Carolina de A. G. Emmerich
Secretária

PORTARIA Nº40/2012, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos artigos 22, 38 e 39 da Lei Municipal Nº 1.755, de 25 de novembro de 2010, e Decreto de 12 de novembro de 2010; e, em consonância com os artigos 14 e 15 da Lei Nº 1441, que institui o Plano de cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, de 12 de junho de 2006.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº359/2011-RH, na parte em que concedeu Progressão Horizontal para o servidor GRACO JOSÉ PINTO SANTIAGO, matrícula nº142871, ocupante do cargo de nível Médio, onde se lê Referência "F", Nível I, leia-se Referência "H" Nível I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2012.

Ana Carolina de A. G. Emmerich
Secretária

PORTARIA Nº41/2012, 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos(as) servidores(as) lotados(as) na Secretaria Municipal de Educação.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 022, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Município, Nº 301, de 15 de junho de 2011.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos(as) servidores(as) lotados(as) na Secretaria Municipal da Educação, consoante relação anexa, devidamente assinada pela comissão setorial, instituída pela Portaria nº 036, de 05 de setembro de 2011, aprovados na 1ª etapa do Estágio Probatório, conforme avaliação.

Diretoria de Recursos Humanos, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2012.

Marcos Rezende Machado
Diretor de Recursos Humanos
Port. Nº22/2011, DOM Nº 301

ANEXO DA PORTARIA Nº 41/2012

1ª ETAPA

| ITEM | MATRICULA | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|-----------|---|-----------|
| ESCOLA MUNICIPAL AURELIO BUARQUE DE HOLANDA | | | |
| 01 | 376501 | MARIA BRANDÃO SOUZA VIEIRA | 89,80 |
| 02 | 385201 | RAFAELLA DO ESPIRITO SANTO F. DE CARVALHO | 83,20 |
| 03 | 378881 | SERGIO JOSE DA SILVA | 82,60 |

Jane Ernesto da Silva
Presidente da Comissão

Elzira A. da Silva Carvalho
Membro da Comissão

Marialice Thomaz Soares
Membro da Comissão

Myrla Bezerra de Oliveira
Membro da Comissão

PORTARIA Nº42/2012, 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho do(a) servidor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 022, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Município, Nº 301, de 15 de junho de 2011.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho do(a) servidor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, consoante relação anexa, devidamente assinada pela comissão setorial, instituída pela Portaria nº 036, de 05 de setembro de 2011, aprovado na 4ª etapa do Estágio Probatório, conforme avaliação.

Diretoria de Recursos Humanos, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2012.

Marcos Rezende Machado
Diretor de Recursos Humanos
Port. Nº22/2011, DOM Nº 301

ANEXO DA PORTARIA Nº 42/2012

4ª ETAPA

| ITEM | MATRICULA | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|-----------|----------------------|-----------|
| ESCOLA MUNICIPAL AURELIO BUARQUE DE HOLANDA | | | |
| 01 | 313911 | NILTON PEREIRA FILHO | 86,00 |

Jane Ernesto da Silva
Presidente da Comissão

Elzira A. da Silva Carvalho
Membro da Comissão

Marialice Thomaz Soares
Membro da Comissão

Myrla Bezerra de Oliveira
Membro da Comissão

PORTARIA Nº43/2012, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos artigos 22, 38 e 39 da Lei Municipal Nº 1.755, de 25 de novembro de 2010, e Decreto de 12 de novembro de 2010; e, em consonância com os artigos 14 e 15 da Lei Nº 1441, que institui o Plano de cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, de 12 de junho de 2006.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº360/2011-RH, na parte em que concedeu Progressão Horizontal para o servidor GRACO JOSÉ PINTO SANTIAGO, matrícula nº142871, ocupante do cargo de nível Médio, onde se lê Referência "G", Nível I, leia-se Referência "H" Nível II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2012.

Ana Carolina de A. G. Emmerich
Secretária

CONVOCAÇÃO Nº 01/2012

Convocamos a empresa Bianca das Graças Zórtea Dias & Cia Ltda, CNPJ nº 07.614.950/0001-55, por meio de sua representante, Sra. Bianca das Graças Zórtea Dias, a comparecer no prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para assinar Termo de Credenciamento, conforme indicado no item 10.5 do Edital de Credenciamento nº 001/2011, cujo objeto é a realização de serviços de capacitação, processo nº 2011018607.

Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2012.

Ana Carolina de A. G. Emmerich
Secretária de Planejamento e Gestão

CONVOCAÇÃO Nº 02/2012

Convocamos a empresa Regra 3 Consultoria Empresarial e Marketing Esportivo, CNPJ nº 11.447.972/0001-45, por meio de seu representante, Sr. Josivaldo Alves da Silva, a comparecer no prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para assinar Termo de Credenciamento, conforme indicado no item 10.5 do Edital de Credenciamento nº 001/2011, cujo objeto é a realização de serviços de capacitação, processo nº 2011018607.

Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2012.

Ana Carolina de A. G. Emmerich
Secretária de Planejamento e Gestão

CONVOCAÇÃO Nº 03/2012

Convocamos a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional do Tocantins - SENAC, CNPJ nº 03.711.932/0001-30, por meio de sua representante, Sra. Lunáh Brito Gomes, a comparecer no prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para assinar Termo de Credenciamento, conforme indicado no item 10.5 do Edital de Credenciamento nº 001/2011, cujo objeto é

a realização de serviços de capacitação, processo nº 2011018607.

Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2012.

Ana Carolina de A. G. Emmerich
Secretária de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Finanças

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2012

Processo nº 2011050205. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Aquisição de teste rápido da dengue. Empresa Vencedora: BIOEASY DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ nº 02.719.715/0001-24, Item 01, valor global R\$ 142.250,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais). Data da realização: 09/02/2012.

Palmas - TO, 23 de fevereiro de 2012.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Finanças, torna público o resultado de julgamento das propostas da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2012, relativo a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para adequação do prédio da Secretaria de Educação para funcionamento de um CMEI, de interesse da Secretaria de Educação, processo nº 2012001624. Após exame das propostas apresentadas, a Comissão decidiu DESCLASIFICAR as propostas das empresas EMPREITEIRA TAQUATINGA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA e, após a correção das demais propostas, DECLARAR VENCEDORA do certame a empresa CONSTRUTORA CONSTRUSERV LTDA, com o valor total de R\$ 430.286,31 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos). A ata de julgamento e documentos complementares estão à disposição na Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, no endereço constante no Edital, em horário comercial e dias úteis. Maiores informações pelos fones (63) 2111-2735 / 2736 e email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 24 de fevereiro de 2012.

João Marciano Júnior
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- Nº 007/2012 2ª Publicação

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09 horas do dia 09 de março de 2012, na sala de reuniões da Secretaria de Finanças localizada no endereço Qd 402 Sul, Av. Teotônio Segurado, C.J. 01, LTS 08/09, o PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2012, do tipo MENOR PREÇO, visando a contratação de serviços de elaboração de projetos de drenagem e pavimentação asfáltica da quadra 508 norte (ARNE 64), de interesse da Secretaria de Infraestrutura, processo nº 2011051235, por ser declarado deserto. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, das 09 as 12 e das 14 as 18 horas, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735/2736 ou email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 24 de fevereiro de 2012.

Oswaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2012

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09 horas (horário de Brasília) do dia 12 de março de 2012, no sítio cidadecompras.cnm.org.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2012, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Registro de Preços visando à futura aquisição de materiais de construção (cimento, areia, tijolo de concreto, ferro, cal, brita e outros), de interesse da Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Públicos, processo nº 2012001757. O Edital poderá ser retirado no sítio cidadecompras.cnm.org.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Diretoria de Compras e Licitações, sito a 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 23 de fevereiro de 2012.

Higor de Sousa Franco
Pregoeiro

Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO E RE-RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2011

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: EMPRESA OLIVEIRA E CIA LTDA.
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 154/2011, tendo como objeto a prestação de serviços para reforma e ampliação do Galpão da Diretoria de Iluminação Pública, localizado à Quadra 1.212 Sul, Av. LO – 27 esq. c/ Av. NS – 10, em Palmas/TO.
ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual por 60 (sessenta) dias, a partir do seu vencimento.
BASE LEGAL: Processo nº. 3486/2011 (volumes I e II), nos termos da Lei 8.666/93.

Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 207 de 16 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 22 de Dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Benemária Mouzinho Santiago Miranda, matrícula: 413006236, cargo: PI, para exercer a função de Secretária Geral, lotada na Escola Mul. de Tempo Integral Aprígio Thomaz de Matos, código lotação: 29.2.6, a partir de 02/01/2012.

Art. 2º Conceder 35% de gratificação pelo desempenho da função de Secretária Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO, ao(s) dezesseis dia(s) do mês de fevereiro de dois
mil e doze.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 241, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, com menos de 200 (duzentos) alunos, através das Associações Comunidade Escola e Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, que deverão ser gastos com honorários contábeis.

REPASSE PARA AS ACE's E CMEI's - PROGRAMA ESCOLA AUTONOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA- 2012

ART. 2º- Ficam as ACE's e CMEI's, abaixo relacionadas designadas para os seus respectivos recursos:

| Nº | ESCOLAS E CRECHES | Nº DOS PROCESSOS | Nº de Alunos | SERVIÇOS CONTÁBEIS |
|-------------|--|------------------|--------------|--------------------|
| 1 | ACE- ESCOLA MUL. CARLOS DRUMONND'ANDRADE | 2012/000817 | 174 | R\$ 7.464,00 |
| 02 | ACE- ESCOLA MUL. JOÃO BELTRÃO | 2012/000829 | 153 | R\$ 7.464,00 |
| 03 | ACE- ESCOLA MUL. LUIZ RODRIGUES MONTEIRO | 2012/000835 | 96 | R\$ 7.464,00 |
| 04 | ACE- E.T.I.- PROFª SUELI PEREIRA RECHE | 2012/000816 | 177 | R\$ 7.464,00 |
| 05 | CMEI-ACONCHEGO | 2012/000694 | 120 | R\$ 7.464,00 |
| 06 | CMEI- CANTINHO FELIZ | 2012/000785 | 163 | R\$ 7.464,00 |
| 07 | CMEI-CRECHE DA MAMÃE | 2012/000788 | 122 | R\$ 7.464,00 |
| Valor Geral | | | | R\$ 52.248,00 |

ART. 3º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0074.2412 e 03.2900.12.365.0069.2370, Natureza das Despesas: 3.3.50.43 Fonte: 0020, 0030.

ART. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2012

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: ACCEI CANTIGA DE NINAR
CONTRATADA: DA OBRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME
OBJETO: Serviços de Pintura Geral e Pequenos Reparos no prédio do CMEI Cantiga de Ninar, constante do Processo nº 2012006672.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência 60 (sessenta) dias.
BASE LEGAL: Lei nº 1.256 de 22 de Dezembro/93, processo nº 2012006672.
VALOR: R\$ 24.296,62 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)
RECURSOS: As despesas com a presente prestação de serviços correrão à conta do Programa Escolar Autônoma de Gestão compartilhada. Lei nº 1.256 de 22 de Dezembro/93, da seguinte dotação orçamentária 33.50.43-0030. FUNDEB

**Secretaria Municipal
da Saúde**

PORTARIA N.º 105 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Concessão de Adicional de Insalubridade aos

servidores lotados no Centro de Controle de Zoonoses

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa do artigo 39, inciso X da Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010;

Considerando o Decreto nº 201 de 17 de abril de 2011, que dispõe sobre a concessão de insalubridade aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes de Limpeza Pública lotados no Centro de Controle de Zoonoses;

Considerando que os servidores adiante relacionados encontram-se desenvolvendo atividades insalubres elencadas no Anexo Único de referido decreto, conforme Memorando nº 063/2012/GEVIA/DIVIS/SEMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER adicional de insalubridade no valor de 10 % (dez por cento) aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, em conformidade com as atividades desenvolvidas e os períodos de concessão:

| Nº | Matrícula | Nome Servidor | Atividade | Período de Concessão |
|----|-------------|----------------------------------|-----------|------------------------|
| 1 | 413.006.297 | Antoniél Batista de Almeida | 1 | A partir de 02/01/2012 |
| 2 | 413.006.328 | Derivaldo Pereira Martins | 1 | A partir de 02/01/2012 |
| 3 | 413.006.185 | Francinaldo da Costa Brito | 1 | A partir de 02/01/2012 |
| 4 | 413.006371 | Francislei Borges Lima | 1 | A partir de 02/01/2012 |
| 5 | 413.006.140 | Joanes Martins da Silva | 1 | A partir de 02/01/2012 |
| 6 | 413.006.256 | José Wilton Torquato de Oliveira | 1 | A partir de 02/01/2012 |
| 7 | 413.006.123 | Leonel Ribeiro de Souza | 1 | A partir de 02/01/2012 |
| 8 | 413.006.184 | Maurielton Ferreira Coelho | 1 | A partir de 02/01/2012 |
| 9 | 413.006.259 | Reginaldo da Silva Barbosa | 1 | A partir de 02/01/2012 |
| 10 | 413.006.362 | Wilson Nunes da Rocha | 1 | A partir de 02/01/2012 |
| 11 | 413.006.506 | Gustavo Borges Feitosa | 1 | A partir de 02/01/2012 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2012.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Samuel Braga Bonilha
Secretário

PORTARIA N.º 106 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Concessão de Adicional de Insalubridade aos servidores lotados no Centro de Controle de Zoonoses

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa do artigo 39, inciso X da Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010;

Considerando o Decreto nº 201 de 17 de abril de 2011, que dispõe sobre a concessão de insalubridade aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes de Limpeza Pública lotados no Centro de Controle de Zoonoses;

Considerando que os servidores adiante relacionados encontram-se desenvolvendo atividades insalubres elencadas no Anexo Único de referido decreto, conforme Memorando nº 071/2012/GEVIA/DIVIS/SEMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER adicional de insalubridade no valor de 10 % (dez por cento) ao servidor público municipal Joel Feitoza Araújo e Brito, matrícula funcional 413.005.747, com exercício da atividade 1 do Anexo único do Decreto nº 201/2011, retroativo a 12 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2011.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,
aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Samuel Braga Bonilha
Secretário

PORTARIA N.º 107 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Concessão de Adicional de Insalubridade aos servidores lotados no Centro de Controle de Zoonoses

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa do artigo 39, inciso X da Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010;

Considerando o Decreto nº 201 de 17 de abril de 2011, que dispõe sobre a concessão de insalubridade aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes de Limpeza Pública lotados no Centro de Controle de Zoonoses;

Considerando que os servidores adiante relacionados encontram-se desenvolvendo atividades insalubres elencadas no Anexo Único de referido decreto, conforme Memorando nº 063/2012/GEVIA/DIVIS/SEMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER adicional de insalubridade no valor de 10 % (dez por cento) aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, em conformidade com as atividades desenvolvidas e os períodos de concessão:

| Nº | Matrícula | Nome Servidor | Atividade | Período de Concessão |
|----|-------------|-------------------------------|-----------|------------------------|
| 1 | 413.005.521 | Edivaldo da Conceição Elisbão | 1 | A partir de 01/09/2011 |
| 2 | 413.005.500 | Elias Pereira da Silva | 1 | A partir de 01/09/2011 |
| 3 | 413.005.647 | Joelso Tavares da Silva | 1 | A partir de 01/09/2011 |
| 4 | 413.005.455 | Laerton Lima Ribeiro | 1 | A partir de 01/09/2011 |
| 5 | 413.005.628 | Marcos Divino Lima de Bessa | 1 | A partir de 01/09/2011 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2011.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,
aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Samuel Braga Bonilha
Secretário

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 06 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 107/2008

ESPÉCIE: LOCAÇÃO
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS
LOCADORA: MARIA JOSÉ SEMÃO

OBJETO: Locação do imóvel situado na Quadra 103 Norte, Rua NO-07, Lotes 12 e 14, para funcionamento do Pronto Atendimento Norte, em Palmas.

ADITAMENTO: consignar a prorrogação contratual por um ano a partir de seu vencimento.

BASE LEGAL: Processo n.º 1291/2008, nos termos da Lei. 8.666/93 e Lei 8.245/1991.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 05 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 113/2008

ESPÉCIE: LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS

LOCADOR: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato n.113/2008, referente a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Quadra 305 Norte, Alameda26, QI 26, Lote 11, de interesse da SEMUS.

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo contratual por igual período, a partir de seu vencimento.

BASE LEGAL: Processo n.º 1276/2008, nos termos da Lei. 8.666/93 e Lei 8.245/1991.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 05 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 149/2008

ESPÉCIE: LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS

LOCADOR: WALDO DA SILVEIRA BITENCOURT

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato n.149/2008, referente a locação de 01 (um) imóvel, localizado à ACSV-SE 92, Lote 05, AV. LO 23, Sala 02, nesta capital, de interesse da SEMUS.

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo contratual por igual período, a partir de seu vencimento.

BASE LEGAL: Processo n.º 7819/2008, nos termos da Lei.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: CONCURSO DE REDAÇÃO

A prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, torna público o CONVITE para participação do concurso de redação que tem como objetivo de incentivar a leitura e a escrita por meio da divulgação do sentimento que o beneficiário tem em relação à Unidade Habitacional adquirida. Com o tema: "Como posso contribuir para a qualidade de vida da minha família e da comunidade do setor Lago Sul?". O público-alvo do concurso são os filhos dos beneficiários contemplados com uma Unidade Habitacional no setor Lago Sul e que estão devidamente matriculados e cursando do 6º ao 9º ano do ensino fundamental das instituições de ensino municipais em Palmas – TO. Será disponibilizados cem (100) formulários de inscrições, a ser preenchidos gratuitamente no Centro Comunitário do setor Lago Sul, pelos pais ou responsáveis pelas crianças ou adolescentes que queiram participar do concurso de redação. O participante vencedor será contemplado com: 1º lugar – 01 (um) computador; 2º lugar – 01 (uma) bicicleta; 3º lugar – 01 (um) mochila com kit escolar; Demais participantes receberão 01 (um) estojo escolar. Os prêmios serão entregues pela equipe organizadora do concurso. Os interessados deverão realizar inscrições no Centro Comunitário do Setor Lago Sul nos dias 27/02/12 a 02/03/12 das 13:00 às 17:00h.

Qualquer esclarecimento tratar: (63) 2111-1147 (Magnólia ou Terezinha).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO, ATRAVES DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL, NOTIFICA Ana Ilza Castro Mello Cardoso, representante legal da empresa ELETROTEC COM. DE MAQ. E MOTORES LTDA, a comparecer na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego, para sanear as irregularidades apontadas no processo Nº 6181/2006 e providenciar em 48 horas o início da Construção da obra de acordo com o Decreto 188/2006.

O não cumprimento implicará automaticamente no cancelamento do processo, conforme parecer da PGM-ACTPI nº 256/2011.

Palmas, 24 de fevereiro de 2012

MAURO BOAVENTURA DE SOUZA
Diretor do Des. Comercial e Industrial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO, ATRAVES DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL, NOTIFICA Ibraim Mazzucato, representante legal da empresa MAZZUCATO E QUEIROZ – SERVIÇO AUTOMOTIVO, a comparecer na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego, para sanear as irregularidades apontadas no processo Nº 4023359/2004 e providenciar em 48 horas o início da Construção da obra de acordo com o Decreto 188/2006.

O não cumprimento implicará automaticamente no cancelamento do processo, conforme parecer da PGM-ACTPI nº 256/2011.

Palmas, 24 de fevereiro de 2012

MAURO BOAVENTURA DE SOUZA
Diretor do Des. Comercial e Industrial

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA N.º 059/2012, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a realocação do Procurador Municipal abaixo relacionado.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13, inciso XXI e artigo 35 da Lei n.º 629, de 26 de março de 1997, bem como o artigo 33 da Lei 008/99 e suas alterações,

Considerando o elevado número de processos que tramitam na Procuradoria do Contencioso Geral,

Considerando a reconhecida experiência do Procurador Municipal Dr. Gilberto Ribas dos Santos na área judicial e seu notório saber jurídico em defesa do Município de Palmas,

RESOLVE:

Art. 1º - REALOCAR, a contar de 27.02.2012, o Procurador do Município, DR.º GILBERTO RIBAS DOS SANTOS, lotado na Procuradoria do Contencioso Fiscal, para a Procuradoria do Contencioso Geral, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador Geral do Município, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

PORTARIA N.º 60/2012, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade por possíveis faltas ou irregularidades cometidas por servidor.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso XXI, c/c o art. 35 da Lei n.º 629, de 26 de março de 1997 e suas alterações, bem como o artigo 165 da Lei 008/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fulcro no art. 172 da Lei Complementar n.º 008/99 c/c o art. 4º, § 1º e art. 35 da Lei 629/97, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades imputadas ao servidor AFFONSO CELSO LEAL DE MELO JÚNIOR, Procurador do Município, caracterizando potencialmente infração ao disposto no Art. 129, Art. 130, Art. 131, XI e Art. 156, V da Lei n.º 008/99.

Art. 2º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos Conselheiros: Romeu Rodrigues do Amaral, Presidente; Fábio Barbosa Chaves, Membro Auxiliar; Veruska Rejane Figueiredo Gomes, Membro e Secretária, tendo como membros suplentes Adriano Elias Porto e Antônio Chrisyppo de Aguiar, para darem cumprimento ao item precedente.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão não terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º - A Comissão terá 60 (sessenta) dias de prazo, prorrogáveis por igual período, para apresentação do relatório conclusivo dos seus trabalhos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador Geral do Município, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

PORTARIA N.º 61/2012, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade por possíveis faltas ou irregularidades cometidas por servidor.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso XXI, c/c o art. 35 da Lei n.º 629, de 26 de março de 1997 e suas alterações, bem como o artigo 165 da Lei 008/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fulcro no art. 172 da Lei Complementar n.º 008/99 c/c o art. 4º, § 1º e art. 35 da Lei 629/97, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades imputadas ao servidor AFFONSO CELSO LEAL DE MELO JÚNIOR, Procurador do Município, caracterizando potencialmente infração ao disposto no Art. 129, Art. 130 e Art. 131, III, VIII, IX, XI da Lei n.º 008/99.

Art. 2º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos Conselheiros: Antônio Chrisyppo de Aguiar, Presidente; Adriano Elias Porto, Membro Auxiliar; Romeu Rodrigues do Amaral, Membro e Secretário, tendo como membros suplentes, Pedro Cursino de Oliveira e James Pereira Bonfim, para darem cumprimento ao item precedente.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão não terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º - A Comissão terá 60 (sessenta) dias de prazo, prorrogáveis por igual período, para apresentação do relatório conclusivo dos seus trabalhos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador Geral do Município, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

PORTARIA N.º 62/2012, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade por possíveis faltas ou irregularidades cometidas por servidor.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso XXI, c/c o art. 35 da Lei n.º 629, de 26 de março de 1997 e suas alterações, bem como o artigo 165 da Lei 008/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fulcro no art. 172 da Lei Complementar n.º 008/99 c/c o art. 4º, § 1º e art. 35 da Lei 629/97, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades imputadas ao servidor AFFONSO CELSO LEAL DE MELO JÚNIOR, Procurador do Município, caracterizando potencialmente infração ao disposto no Art. 129, Art. 130 e Art. 131, III, VIII, IX, XI da Lei n.º 008/99.

Art. 2º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos Conselheiros: Antônio Chrisyppo de Aguiar, Presidente; Adriano Elias Porto, Membro Auxiliar; Romeu Rodrigues do Amaral, Membro e Secretário, tendo como membros suplentes, Pedro Cursino de Oliveira e James Pereira Bonfim, para darem cumprimento ao item precedente.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão não terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º - A Comissão terá 60 (sessenta) dias de prazo, prorrogáveis por igual período, para apresentação do relatório conclusivo dos seus trabalhos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador Geral do Município, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS